

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE AMPARO/SP**

Processo nº 1000136-21.2017.8.26.0022

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AGROPECUÁRIA TUIUTI S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	29
III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	31
III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	48
III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS.....	55
IV- CONCLUSÃO	57

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de **junho de 2024**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ab initio, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 11.626/11.701, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Convém pontuar que a Recuperação Judicial foi convocada em falência na data de 12/07/2023, conforme r. decisão do N. Juízo Recuperacional, às fls. 19.009/19.037. Contudo, tal decisão, foi suspensa por força da determinação do STJ às fls. 21.531/21.542 em 06/10/2023, deferindo o pedido de tutela de urgência para conceder o retorno dos "efeitos da Recuperação Judicial, até ulterior deliberação desta corte, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial retomar o seu processamento e às Requerentes dar continuidade às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da forma como aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo de primeiro grau".

Ainda, esclarece-se que concernente às correções monetárias e juros previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, os quais incorreram no período da Falência, esta Administradora Judicial compreende que durante esse período, ou seja, em 12/07/2023 à 05/10/2023, os encargos financeiros não devem ser aplicados, haja visto que a RJ estava convocada em Falência, e que a partir de então, os encargos deverão ser aplicados normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em dezembro de 2018 e término previsto para maio de 2019, uma vez que os pagamentos ocorreriam em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a Classe I (Trabalhista) ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários, os quais, em sua maioria, foram coletados por esta Administradora Judicial, em diligência interna realizada, conforme já relatado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493.

Nesse espeque, demonstra-se, no quadro abaixo, o montante pago, até a data base deste relatório, qual seja, o mês de junho de 2024, aos referidos credores. Confira-se:

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Relação de Credores	Total Pago
ADELMO IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	142,38
ADEMIR BENEDITO FAZULLA	142,38
ADENILSON FERREIRA GONCALVES	142,38
ADENILSON SILVA SANTOS	2.474,68
ADILENE DE FATIMA GARCIA A. GRACIOLA	142,38
ADNILSON BARBOSA	565,96
ADRIANA APARECIDA DE LIMA	30.505,65
ADRIANO DAVI DA SILVEIRA LOURENCO	142,38
ADRIANO DE SOUZA POLLI	142,38
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	42.652,11
ADRIANO FERREIRA IVO	142,38
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	142,38
AILTON ALVES DA SILVA	142,38
AILTON MORORO	142,38
AILTON NEVES DOS SANTOS	142,38
ALESSANDRA CASPANI RAMOS BROLESI	142,57
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	11.157,74
ALEXANDRE ALVES	9.005,31
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	18.867,02
ALINE SILVA LOLLI	142,38
ALISSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA	142,4
ALLAN AUGUSTO CLEMENTE	142,38
ALYNE OMETTO FRANCO	13.278,06
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	142,38
AMAURI SARTORELLI	37.962,84
ANA CAROLINA CUNHA PERUFFO	142,38
ANA CAROLINA MARCHIORI	142,38
ANA PAULA FERREIRA PAVIA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON ANTONIO PIRES FERREIRA	142,38
ANDERSON APARECIDO QUIQUETO	142,38
ANDERSON DE SOUZA SILVA TRANCOLIN	142,38
ANDERSON JOSE SANTANA	17.845,56
ANDERSON LUIS DE ASSIS	142,4
ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO	142,38
ANDERSON SILVA TORRES	142,41
ANDRE LUIS DA ROCHA	142,38
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	156.681,83
ANDRE RICARDO DE LIMA RIBEIRO	142,57
ANDRE RICARDO DIAS	142,38
ANDRE VINICIUS SOUSA DA SILVA	142,38
ANDREA GOMES NORA	3.664,09
ANDREW JULIAN DE CARVALHO MARTINS	142,38
ANESIA MARIA DE SOUSA	142,38
ANTONIO ALVES	142,38
ANTONIO CARLOS LEANDRO	142,38
ANTONIO FERNANDO MARTINS	76.222,03
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO PAULINO	142,38
ANTONIO MARCOS GONCALVES	142,38
ANTONIO MARCOS REIS	23.070,30
APARECIDA BENEDITA FELISBINO DE M.ALVES	142,38
APARECIDA NETO DIAS	142,38
APARECIDO BRANDAO	142,38
ARIANA VERONICA DE ALMEIDA	142,38
ARIEL ALEX DA SILVA	142,38
ARIOVALDO MAURUTO BIANCHI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ARLETE APARECIDA CASTILHO	142,38
AUDIVALDO JOSE CORDEIRO	142,38
AUGUSTO SERGIO FRANCO DE MORAES	142,38
BARBARA ROBERTA DA SILVA	4.100,16
BENEDITO CARLOS DIAS	142,38
BENEDITO ROBERTO DA SILVA	142,38
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3.636,33
BRENO HENRIQUE BETIM	12.275,03
BRUNA BULISANI WURGLER BUIM	142,4
BRUNO MICHELLINI TANGE	142,38
BRUNO RAFAEL GASPARI	52.281,88
CACILDA DE GODOY	142,38
CAIO CESAR ROSSI	1.380,77
CAMILA MARIA DE SOUZA GERTRUDES	142,38
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	5.024,68
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	7.087,88
CARLOS ALEXANDRE NICOLETI	142,38
CARLOS EDUARDO BENTO	142,38
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	727,1
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	142,38
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	4.033,81
CARLOS HENRIQUE LIZA DA CONCEICAO	142,38
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	13.433,60
CARLOS ROBERTO GUETTS FRANCELINO ROSA	142,38
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	103.289,93
CARLOS TADEU VIARO	142,38
CAROLINA PEREIRA MANTOVANI	142,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	113.529,84

Relação de Credores	Total Pago
CASSIUS LEITE	2.861,38
CATIA APARECIDA DE LIMA	142,38
CELSO DE MOURA FELIPETE	142,38
CELSON RICARDO MARTINS	23.772,00
CHARLES MUNIZ NASCIMENTO	142,38
CICERO CAMPELO DE LIMA	142,38
CICERO FLAVIO RICARDO MARTINS	142,38
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	142,38
CICERO JOSE DA SILVA	11.943,07
CICERO JOSE DOS SANTOS	142,38
CINTIA CRISTINA LORANDI RODRIGUES	142,38
CLAUDEMIR APARECIDO GONCALVES	142,38
CLAUDEMIR CAPUZZO	18.544,56
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	19.638,17
CLAUDINEIA DE MATOS	142,38
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA	142,38
CLAUDIO IVAN DOMINGUES	142,38
CLAUDIO JOSE LOPES	142,38
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	49.944,12
CLEITON ALEXANDRE MACHADO GOMES	142,38
CLODOALDO FERREIRA DE SOUSA VELOZO	142,38
COLMAR DOS SANTOS MUNIZ	142,38
CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142,38
CRISTIANO BAPTISTA	1.050,45
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	4.499,17
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	9.254,80
DANIEL ALVES RODRIGUES	11.868,39
DANIEL ARCANJO NEVES	9.606,81

Relação de Credores	Total Pago
DANIEL DA SILVA CALO	142,38
DANIEL GOMES DE MORAIS	142,38
DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	142,38
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4.708,43
DANIELA FANTI	142,38
DAVI FERNANDO DAL BELLO LINDO	142,38
DAVID MICHAEL FERREIRA	142,4
DEBORA BROMBIM PAIVA BARADEL	756,35
DEBORA LUCIANA MELZANI	734,8
DEBORA SOARES	16.939,02
DENIS BASTOS DE SOUZA	142,38
DENIS RAMOS DE SOUZA	142,4
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	142,64
DENIS WILLIAM MELZANI	142,41
DEYVIDY ANDRADE CARRARO	142,38
DIANA EVELYN ADELINO DA SILVA	142,38
DIEGO ALESSANDRO SIQUEIRA FIRMINO	142,38
DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	142,38
DIEGO DE JESUS BARROS DA COSTA	142,4
DIEGO DE LIMA RAMOS	7.434,57
DIOGO DA SILVA	11.573,51
DIRCEU AP. PELLEGRINI	142,38
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	1.271,45
DONISETE APARECIDO DE SOUZA	142,38
DONISETE BARON	142,38
DONIZETE PORFIRIO CAMPOS	142,38
DORIVAL APARECIDO JUSTINO	142,38
DOUGLAS DUTRA DE CAMPOS	142,4

Relação de Credores	Total Pago
DOUGLAS PEDROSO MIRANDA	142,38
EDER FLAVIO RUELA PARRA	142,38
EDER LEANDRO CIMENTON	142,38
EDERSON REIS LEANDRO	142,38
EDILMA MIELO MORAIS	142,38
EDILSON DE MORAES	8.196,76
EDIR MARTINS	142,38
EDISON LUIS ARAUJO	142,38
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	142,38
EDMUNDO APARECIDO GONÇALVES	142,4
EDNA APARECIDA LOPES DA SILVA	142,38
EDSON DE MOURA MORORO	142,38
EDSON GOMES DOS SANTOS	142,38
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	10.169,52
EDUARDO CESAR DIAS	142,38
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	404.353,60
ELI ROBERTO BRAGA	142,38
ELIAS MACIEL DA SILVA	142,38
ELISANDRA MARIA GUIDI	77.234,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	13.534,27
ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	630,6
EMERSON ALVES DA COSTA	142,38
EMERSON JOSE COLTRE	142,38
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	15.951,39
EMERSON PIERRE DE SOUZA SILVEIRA	142,38
ERANILDE FERREIRA DE SOUZA	142,38
ERIVELTON CESARIO DO NASCIMENTO	142,4
ESEQUIEL ELIAS DOS SANTOS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
EVELINE BORTOLOTO FARIA	1.647,06
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	208.314,95
EWERTON REVELINO	142,4
EWERTON TAVARES COUTINHO	142,38
FABIAN LEITE DE SIQUEIRA	142,38
FABIANO APARECIDO DA SILVA	19.072,46
FABIANO JOSE DA SILVA	142,38
FABIANO ROCHA DA SILVA	1.225,05
FABRICIO DANIEL DE MOURA COUTO	142,38
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	1.586,89
FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA	3.525,63
FERNANDA RENATA MOZER DE SOUSA	142,38
FERNANDO APARECIDO AGUIRRE	142,38
FERNANDO DE FRANCO	142,38
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICHS	5.186,35
FERNANDO LUIS PINTO	2.627,39
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	10.442,66
FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES	34.717,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	1.083,63
FLAVIO VASQUES DA SILVA	142,38
FRANCIS APARECIDO XAVIER	142,38
FRANCIS RENATO GOMES DA SILVA	142,38
FRANCISCO HUGO SORANZO	142,38
FRANCISCO LAERCIO AIRES DE LIMA	3.378,78
FRANCISCO TIAGO DE LACERDA	142,38
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	142,38
GABRIEL SOCORRO TEIXEIRA	142,38
GENEVALDO FERREIRA SAMPAIO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
GENICE CARVALHO DA SILVA	3.465,02
GENIVALDO GONÇALVES LEITE	142,38
GERALDO DE LIMA	142,38
GILBERTO PIRES OLIVEIRA JUNIOR	142,38
GILBERTO PRETO DE GODOI	142,38
GILDASIO SILVA SELES	142,38
GILIARDI DE OLIVEIRA	142,38
GILMAR SANTIAGO DE SOUZA	142,38
GIOVANNA ARGENTIERI	142,38
GISELE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	28.549,46
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	49.051,23
GRAZIELA FATIMA PAVAN PAIATO	142,38
GUILHERME CAMACHO CERA	142,38
GUSTAVO MOREIRA SIQUEIRA	2.033,63
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1.635,57
HAMILTON ALEX LOPES	142,38
HARLEI CASTILHO	142,38
HELENA REGINA MORAES DA SILVA	142,38
HELIO DA CRUZ DAMASCENO JUNIOR	142,38
HENRIQUE VIEIRA MARQUES	142,38
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	59.581,88
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	28.570,80
IRACI DE OLIVEIRA	142,38
IRACILDA RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	142,38
ISABEL BARROS VILELA	66.651,15
ISABELA FLAIBAM ROSSI	142,38
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	48.686,16

Relação de Credores	Total Pago
ISRAEL ANTONIO JOSE	1.220,10
ISRAEL RODRIGO DA SILVA	142,38
IVAN MONTICELLI BATISTA	142,38
IVANY DA PENHA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	142,38
JAILSON FERNANDES COSTA DE ARAUJO	142,38
JAIME JESUS DOS SANTOS	142,38
JAIR CAMPEONI	13.274,60
JANAINA AP CRUZ FONTES NUNES RODRIGUES	142,4
JANILTON DOS SANTOS	142,38
JAQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
JEFERSON ALDO CASTILHO	142,38
JESIVALDO SOUSA JUSTINO	142,38
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	8.131,08
JESSICA APARECIDA BROLESI	1.043,84
JOAO BATISTA CUNHA MORAES	142,38
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	142,38
JOAO BATISTA FONSECA COSTA	142,38
JOAO BATISTA OLIVEIRA SIQUETE	142,38
JOAO GABRIEL FELIPPI LOPES	142,38
JOAO JOSE VOLPATO	1.349,99
JOAO LUCAS PRENSATO	142,38
JOAO LUIZ GONCALVES	142,38
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	1.008,43
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	1.003,37
JOAO PEDRO AGNONI	142,38
JOEL DE MOURA MORORO	142,38
JOICE BUENO DAS NEVES	983,76
JONAS DE MOURA MORORO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	48.157,64
JOSAFÁ ANTONIO JOSE	142,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	1.797,77
JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA	142,38
JOSE APARECIDO VIANA	142,38
JOSE AUGUSTO PEREIRA MANGUEIRA	142,38
JOSE CARLOS BELTRAMI	9.450,14
JOSE CARLOS CANDIDO	142,38
JOSE CARLOS DE SIQUEIRA	142,38
JOSE CARLOS PAVANI JUNIOR	142,38
JOSE DONISETTE DE CAMPOS	142,38
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	73.878,57
JOSE ELSON ALVES OLIVEIRA	142,38
JOSE EMERSON MAGALHAES DA CUNHA	142,38
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	142,38
JOSE LAERCIO RIBEIRO	28.484,55
JOSE LUIS APARECIDO DE LIMA	142,38
JOSE LUIS MARTINS	142,38
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	82.241,99
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	74.753,25
JOSE PINHEIRO DE LIMA	142,38
JOSE RICARDO DE MORAIS	142,38
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	25.282,31
JOSE ROBERTO MAZZETTO	142,41
JOSE ROBERTO PAGOTTO	18.819,82
JOSE SEVERINO DE LIMA	142,38
JOSE SOUSA PAULINO	6.386,40
JOSE VICENTE DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOSEMAR RODRIGO SILVERIO	142,38
JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA	142,38
JOSUE PIRES DE MORAIS	142,38
JUCELE ALEXANDRE CAMARGO	142,38
JULIANA VILA REAL	142,41
JÚLIO CÉSAR MOSCA	184.376,78
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1.789,48
JULIO PEDRO MARTINS RODRIGUES	142,4
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	142,38
JUNINHO LOPES DOS SANTOS	16.956,86
JURACI CORREA DA SILVA	33.097,87
JUSCELI MENIS RAMOS	7.363,09
KAREN RAQUEL JORGE	142,38
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	921,52
LAIS KOSKI MARENOFF	1.344,04
LEANDRO JOSE BARICHELLO	142,38
LEANDRO MORANDIN DOMINGUES	61.743,63
LEANDRO ROCHA VIANA	142,38
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ	8.665,00
LEILA CRISTINA POLITTI	19.983,79
LEONARDO PANEGASSI DE OLIVEIRA	142,38
LETICIA GERONIMO PANEGASSI	142,38
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	32.084,59
LILIA CAMARGO	142,38
LINDOMAR GONCALVES DE ANDRADE	142,38
LUCAS INACIO DE ALCANTARA	142,38
LUCIANA VIEIRA DE CASTRO PIRES	142,38
LUCIANO ALEXANDRE GOMES DE MORAES	1.670,18

Relação de Credores	Total Pago
LUCIANO BETIM	142,38
LUCIANO DOS SANTOS LEITE	142,38
LUCIANO GABALDI	142,38
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	142,38
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
LUCIANO PEREIRA	142,38
LUCIENE MARIA DA SILVA	142,38
LUCIO MAZZA	142,38
LUIS APARECIDO DE SOUZA	7.538,77
LUIS CAMPEONI	3.802,49
LUIS CARLOS CANDIDO	142,38
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	142,38
LUIS CARLOS ZANINI	142,38
LUIS EDGAR ROSSI	142,38
LUIS FERNANDO GONÇALVES	142,4
LUIS MAURICIO MORO	1.795,57
LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA	142,38
LUIS RENATO CONCEICAO	142,38
LUIS RICARDO ROCHA	142,38
LUIZ AUGUSTO BERTANI	508.994,65
LUIZ CARLOS DE PADUA	142,4
LUIZ FERNANDO CORREA	142,38
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12.982,48
MAIARA ALINE DE LIMA	142,38
MAIC RICHARD CARDOSO	142,38
MAIKON DE LIMA MACHADO	1.778,50
MANOEL VANDO FILHO	142,38
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	10.746,71

Relação de Credores	Total Pago
MARCELO ALBERTO GONCALVES	91.181,96
MARCELO ANTONIO RORATO	1.764,83
MARCELO DE BARROS PINTO	38.581,77
MARCELO DOS SANTOS SOUZA	142,38
MARCELO MATEUS BIANCHI	142,38
MARCELO SOUZA PAULOZZI	31.617,87
MARCIEL BORGES DE OLIVEIRA	142,38
MARCIO JOSE ROSSI	142,38
MARCIO LEANDRO MOLINA DA SILVA	142,38
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	14.275,22
MARCIO SILVA	142,38
MARCOS ALVES DE ANDRADE	2.470,62
MARCOS LUIS DE SOUZA COSTA	142,38
MARCOS RIOS MATOS	142,38
MARCOS ROBERTO GAMA	142,38
MARCOS ROBERTO PINTO	142,38
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	142,38
MARCOS ROGERIO DE MELO	8.279,88
MARIA LAUZINHA DE JESUS	866,81
MARIA SAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	142,38
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	284,74
MARILDA AP. GIGLIOLI ORTIZ DE MENEZES	142,38
MARILIA ROZIM	142,4
MARINA GABRIELA BUENO	142,38
MARIO JOSE DA SILVA	39.775,71
MARIO PELUSO DA SILVA ALVES	142,38
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	1.653,41
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	16.303,96

Relação de Credores	Total Pago
MATHEUS DE ASSIS	142,38
MAURICIO LIMA RAFAEL	142,4
MAURO DENIS FIRMINO DO NASCIMENTO	142,38
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	25.134,28
MELINA DE SOUZA BARASSA	4.277,85
MELQUIZEDEQUE DE OLIVEIRA GONCALVES	142,38
MESSIAS JOSE PEREIRA DA SILVA	142,38
MICHELE CRISTINA MARQUES DE LIMA	142,38
MICHELE PIRES DE CAMARGO	3.282,25
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO FILHO	142,38
MILENA MORENO SUGAI	65.525,06
MILTON PITONDO	5.832,20
MIRIAM BARTHOLOMEU MOREIRA	142,4
MIRIAN RITA VILELA	142,38
MOACIR VICENTE FERREIRA	10.430,64
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	8.617,19
MURILO EDUARDO ZORZETTI	142,38
NARGELA DA SILVA CAMPOS	142,38
NATALIA EMANUELE DA SILVA MIRANDA	142,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	5.891,09
NATALINO BUENO	49.778,65
NATANYELE DO AMPARO FERREIRA LEME	142,38
NEUSA NAZARE DE OLIVEIRA ANDREASSA	142,38
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	39.000,24
NOEMIA DA SILVA CRUZ	24.033,08
OLAIR DA SILVEIRA	142,38
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	142,38
OSWALDO LOPES NETO	41.853,93

Relação de Credores	Total Pago
PATRICIA DA SILVA LIMA	5.755,75
PATRICIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	142,38
PATRICIA GOMES TENORIO	142,38
PAULO APARECIDO BORSARI	49.630,72
PAULO CESAR DOS SANTOS	142,38
PAULO CESAR VIEIRA SANT ANNA	142,38
PAULO EDUARDO FEDEL	30.563,02
PAULO EDUARDO MARCONCINI	142,38
PAULO GIULIANO BENINE	1.799,38
PAULO MOREIRA JÚNIOR	4.159,34
PAULO RICARDO CORAZZIM	142,38
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	142,38
PAULO ROBERTO RODRIGUES	142,38
PAULO SERGIO CRIVELLARO	3.043,02
PEDRO AGNONI	1.577,93
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	1.395.377,00
PEDRO GALVANI JUNIOR	142,38
PEDRO HENRIQUE DEFENDI	9.121,15
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	142,38
PEDRO ZANELLA	142,38
RAFAEL MELZANI	142,38
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	142,38
RAFAEL SOUZA FERREIRA	142,38
RAFAEL SPONCHIADO	142,38
RAMATIS LEAL SOUZA	535,59
RAQUEL ELOIZA DUARTE	4.065,55
RAQUEL SACCOMANI	142,38
REINALDO DA CRUZ DE JESUS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
REINALDO DE SOUZA MOTA	142,38
RENAN APARECIDO DE MORAIS	142,38
RENAN AUGUSTO MARANIN	142,38
RENATO APARECIOD FERRARI	142,38
RENATO CHAVES DE SOUZA	1.327,46
RENATO NOBREGA MANOEL	18.050,79
RICARDO DE VILAS BOAS	142,38
RICARDO LIMA ARCHANJO	1.242,08
RICARDO SEBASTIAO DIAS	142,38
RICHARD SANTANA PINTO	142,38
RIVANDO VIEIRA BARAO	142,38
ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR	0,01
ROBERTO LAUREANO ROSA	623,84
ROBERTO PAULINO DOS SANTOS	142,38
ROBINSON FRIZO	1.645,61
ROBINSON HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	142,38
ROBINSON RODRIGO ROSA FRARE	142,38
ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	142,38
RODRIGO APARECIDO MOTA	23.882,90
RODRIGO ORTIZ DE CAMARGO	142,38
RODRIGO VIGINOTTI DE GODOY	142,4
ROGEMAR EUCLIDES SPLISSIGO	3.079,67
ROGER MACIEL E BASTOS	142,38
ROGERIO APARECIDO ALVES	42.125,04
ROGERIO BATISTA DA SILVA	142,38
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	22.455,52
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	142,38
ROGERIO ESTEFANEO FEITOSA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
RONALDO ADRIANO DA SILVA	15.598,90
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	2.005,12
RONALDO CESAR RONCHI	1.798,62
RONALDO RECCHIA	3.073,49
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	142,38
RONILDO CARLOS BORGES LEMOS	142,38
SAMUEL RODRIGO DA CRUZ	1.919,62
SAMUEL SILVERIO LEROIZ	142,38
SANDRO DE MORAES DO CARMO	30.616,52
SANTO VENERI	142,38
SAULO BALDESSARI	142,38
SEBASTIAO ADRIANO DO PRADO	3.157,23
SERGIO CARLOS MARIANO	5.739,84
SERVILHO SANTIAGO DE SOUZA	142,38
SIDNEY DE SOUZA	10.481,82
SIDNEY MACIEL DE SIQUEIRA	142,38
SILAS DOMINGUES DE PADUA	142,4
SILVANA CARLOTA	142,38
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	67.814,04
SILVIA MARIA SOBRINHO	142,38
SOCRATES ANDERSON DA SILVA	142,38
SOLANGE APARECIDA COZERO	78.147,47
SONIA PATRICIA DA SILVA	142,38
TALES RODRIGO LOPES	142,38
TAMYRES HELENA ROCHA MARTINS	0,01
TATIANE GONZALES	142,38
TERCIO ROQUE MENEZES	142,38
THAIS CAROLINA PETROLI	142,38

Relação de Credores	Total Pago
THIAGO FERNANDES COIMBRA	986,29
THIAGO GOMES PERES	1.315,46
THIAGO TAVARES SILVA	142,38
TIAGO HENRIQUE BERALDO	142,38
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	749,68
TIAGO HENRIQUE QUIQUETO	142,38
TIAGO MOISES BRANDAO	906,48
TIAGO ROBERTO URBANO	142,38
TIAGO TODESCO	142,38
UILSON TIAGO BISPO	142,38
VAGNER ANTONIO MORATO	142,38
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	4.006,12
VALDEILTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	142,38
VALDEIR CUSTÓDIO RUTH	20.484,38
VALDEMAR DE SANTI	142,38
VALDIR DA SILVA	1.297,32
VALDIR JESUS DOS SANTOS	142,38
VANDERLEI APARECIDO BARBOSA CARDOSO	142,38
VANDERLEI ZORZETTI	142,38
VANIA DE SOUZA ANDRADE CAMPOS	142,4
VANIA MARIA DA SILVA	2.198,95
VERONICA GOTARDELO DA SILVA	142,38
VERONICA MENDES BUENO	4.418,96
VINICIUS BATISTA DO NASCIMENTO	142,4
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	9.154,68
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	66.744,46
VLADEMIR LEONADRO PEREIRA	142,38
VOLNEI ANGELO DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
WALLACE DA SILVA RIBEIRO	142,4
WILIAN MOURA FELIPETE	142,38
WILLIAM HENRIQUE GOMES	142,38
WILSON ALVES COSTA JUNIOR	142,38
WILSON ROBERTO ALTHEMAN	29.326,25
ZILVETI ADVOGADOS	134.710,33
Total Geral	6.091.718,70

Conforme relatado na última circular, embora a Recuperanda tenha efetuado o pagamento complementar em 05/06/2024, para liquidar as diferenças apuradas, esta Administradora Judicial ainda apurou diferenças nos pagamentos em razão da não aplicação da Taxa Referencial (TR) para o período de junho de 2024.

Desse modo, apresentamos abaixo as **diferenças a menor** a serem regularizadas e que, na data base de elaboração deste relatório, a saber 30/06/2024, perfazem a monta de R\$ 64,73, conforme discriminado a seguir:

Relação de Credores	Total das Diferenças
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	(0,61)
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	(6,16)
ANTONIO FERNANDO MARTINS	(12,39)
BRUNO RAFAEL GASPARI	(8,22)
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	(0,01)
CICERO JOSE DA SILVA	(0,60)
CLAUDEMIR CAPUZZO	(0,88)
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	(0,01)

Relação de Credores	Total das Diferenças
DIEGO DE LIMA RAMOS	(0,05)
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	(0,13)
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	(13,55)
FABIANO APARECIDO DA SILVA	(0,51)
GENICE CARVALHO DA SILVA	(0,04)
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	(1,68)
ISABEL BARROS VILELA	(0,09)
JAIR CAMPEONI	(0,34)
JOSE APARECIDO DA SILVA	(0,22)
JOSE CARLOS BELTRAMI	(0,25)
JOSE LAERCIO RIBEIRO	(0,85)
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	(12,80)
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	(2,17)
JUSCELI MENIS RAMOS	(0,02)
LAIS KOSKI MARENOFF	(0,02)
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	(0,61)
LUIZ AUGUSTO BERTANI	(0,71)
MARCELO DE BARROS PINTO	(0,08)
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	(0,41)
PATRICIA DA SILVA LIMA	(0,16)
RODRIGO APARECIDO MOTA	(0,73)
ROGERIO APARECIDO ALVES	(0,01)
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	(0,03)
RONALDO CESAR RONCHI	(0,03)
SANDRO DE MORAES DO CARMO	(0,26)
VALDIR DA SILVA	(0,03)
VANIA MARIA DA SILVA	(0,02)
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	(0,06)
Total	(64,73)

Faz-se necessário relatar que os comprovantes de pagamentos referentes às diferenças acima apontadas **foram enviados a esta Administradora Judicial em 05/07/2024**, de modo que estão em análise e eventuais informações serão relatadas na próxima circular.

Ademais, reitera-se a existência das **diferenças a maior** apuradas e atualizadas até 30/06/2024 e que perfazem a quantia de R\$ 302.232,95², conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ADENILSON SILVA SANTOS	1,95
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	21,12
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	127,02
ANDERSON JOSE SANTANA	4.840,19
ANTONIO MARCOS REIS	12.121,34
BARBARA ROBERTA DA SILVA	1.834,52
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	2,92
BRENO HENRIQUE BETIM	2.154,01
CAIO CESAR ROSSI	0,96
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	0,56
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	2.154,07
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	197,31
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	34.379,96
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	7,54
CASSIUS LEITE	1.203,70
CELSON RICARDO MARTINS	1.580,73
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	1,11
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	1.200,52

² Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total
CRISTIANO BAPTISTA	0,86
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	1.645,56
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	4.643,10
DANIEL ARCANJO NEVES	0,56
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4,86
DEBORA SOARES	1.141,93
DIOGO DA SILVA	2.475,45
EDILSON DE MORAES	2.471,86
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	7.247,86
ELISANDRA MARIA GUIDI	9.570,84
ELIVELTON CORREA FIRMINO	2.803,21
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	13.325,17
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	11.604,71
FABIANO ROCHA DA SILVA	0,96
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	680,58
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICHS	1,05
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	64,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	0,86
GLENISSA DA ROCHA ENCARNÇÃO	5,18
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	1.488,46
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1,05
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	31,62
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	13.752,78
ISRAEL ANTONIO JOSE	0,94
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	186,17
JESSICA APARECIDA BROLESI	1,07
JOAO JOSE VOLPATO	1,42
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	0,81
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	0,93

Relação de Credores	Total
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	819,12
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	22.221,02
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	443,97
JOSE ROBERTO PAGOTTO	531,43
JOSE SOUSA PAULINO	1.940,27
JÚLIO CÉSAR MOSCA	56.653,52
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1,02
JURACI CORREA DA SILVA	4.441,94
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	1,00
LUIS APARECIDO DE SOUZA	296,14
LUIS CAMPEONI	3,14
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	6.939,85
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	188,54
MARCELO ALBERTO GONCALVES	1,84
MARCELO ANTONIO RORATO	1,37
MARCELO SOUZA PAULOZZI	10.647,99
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	254,88
MARCOS ALVES DE ANDRADE	1,03
MARIA LAUZINHA DE JESUS	100,39
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	151,88
MARIO JOSE DA SILVA	14.238,73
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	146,53
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	2,92
MILENA MORENO SUGAI	2.745,30
MOACIR VICENTE FERREIRA	144,04
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	1.897,47
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	50,35
NATALINO BUENO	1.016,31
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	7,08

Relação de Credores	Total
NOEMIA DA SILVA CRUZ	0,51
PAULO APARECIDO BORSARI	887,45
PAULO EDUARDO FEDEL	9.646,84
PAULO MOREIRA JÚNIOR	127,23
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	271,13
RAQUEL ELOIZA DUARTE	1.601,84
RENATO CHAVES DE SOUZA	0,68
RENATO NOBREGA MANOEL	4.886,95
RICARDO LIMA ARCHANJO	0,84
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	538,79
RONALDO ADRIANO DA SILVA	758,26
SERGIO CARLOS MARIANO	3.037,14
SIDNEY DE SOUZA	3.353,24
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	924,37
SOLANGE APARECIDA COZERO	7.445,59
THIAGO GOMES PERES	22,52
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	0,77
VERONICA MENDES BUENO	1.513,35
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	6.339,44
Total	302.230,36

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamentos a mais de 180 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 68 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser considerado como descumprimento de plano, dada a ausência dos dados para pagamento.

Conforme já informado às fls. 13.421/13.493, esta Auxiliar encerrou a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de contatos, por mais de uma via, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos encargos relativos aos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2018; e os pagamentos referentes ao principal, teriam início em maio de 2019, uma vez que tal classe contou com uma carência de 01 ano, a partir da data da r. decisão de homologação do PRJ (17/05/2018), sendo o término previsto para março de 2028, posto que os pagamentos serão liquidados em 10 anos.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 74ª parcela em 27/06/2024, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO	4.165.096,57
BANCO DO BRASIL S.A. (Crédito cedido à AF Serviços Financeiros Eireli)	850.000,00
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	87.703,31
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	5.989.847,74
Total	11.092.647,62

Cumpra-se relatar que apenas os credores BANCO BRADESCO e SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES vêm recebendo o adimplemento de seu crédito de forma periódica, sendo que, até a data base de confecção desse relatório, foram adimplidas 74 parcelas.

Conforme apontado em outras circulares, esta Administradora Judicial vem apurando diferenças a **maior**, que perfaz a quantia de R\$ 27.295,83, atualizados até a data base deste relatório 30/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total Diferença
BANCO BRADESCO	18.894,12
SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES	8.401,71
Total	27.295,83

No mais, em relação à credora BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., com créditos arrolados na classe de créditos com garantia real e créditos quirografários, conforme já relatado nas circulares anteriores, tem-se que foi proferida r. sentença, nos autos do Incidente Processual de Crédito nº 0003027-32.2017.8.26.0022, por meio da qual foi determinada a exclusão dos créditos de titularidade da referida credora no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Além disso, conforme já aduzido em outros relatórios, ambas as partes, credora BS e Devedora, interpuseram recursos de Agravo de Instrumento em face da referida decisão (autos nº 2217078-23.2022.8.26.0000 e nº 2220186-60.2022.8.26.0000), sendo que ao primeiro recurso citado foi negado provimento, tendo a Agravante, posteriormente, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento. Já em relação ao segundo recurso, vê-se que também lhe foi negado provimento, tendo a Agravante, do mesmo modo, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento.

Considerando a dinâmica estabelecida no Plano de Recuperação Judicial, a alteração no QGC (habilitação, minoração, majoração ou exclusão) só afetará a mensuração das parcelas devidas aos credores de modo prospectivo e quando, e apenas quando, a decisão definitiva que determinar a sua alteração tiver o seu trânsito em julgado.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 04 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 03 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser interpretado como descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Conforme já informado no tópico acima, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.III. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Em conformidade com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2019 e término previsto para o mês de fevereiro do ano de 2028.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam, após a carência de 01 ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Insta informar que os pagamentos à referida Classe ocorrem com periodicidade trimestral, de modo que a última parcela venceu em maio de 2024 e, portanto, o período fiscalizatório a que se refere este relatório, a saber, junho de 2024, não corresponde a mês de vencimento de parcelas, conforme determinado no PRJ.

Sendo assim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relação de Credores	Total Pago
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	5.941,24
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	10.336,72
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	1.292,58
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	248,92
ALEX CECILIO BATISTA	352,39
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	3.762,34
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	67.684,06
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	23.537,73
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	8.979,59
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	27.751,83
AMERICO CANDIDO FERREIRA	12.330,62
ANDRE MOLINARI 33513484879	2.003,59
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	247,78

Relação de Credores	Total Pago
ANTONIO PIRES RIBEIRO	24.657,28
ASSOCIACAO PROUNIEMP	487,19
BANCO BRADESCO S/A	237.450,93
BANCO SAFRA S A	49.877,19
BANCO SANTANDER BRASIL S A	326.642,71
BANCO SOFISA AS	43.625,97
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.	1.310,88
BIOAGRI TECNOLOGIA EM ANÁLISES QUIMICAS LTDA	1.684,69
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	29.278,63
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	15.246,34
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	28.949,88
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA	2.212,74
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	2.888,98
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	751,32
CALIMERIO TEIXEIRA DA SILVA	4.688,83
CAMPCLEAN COM IMPORTACAO EXPORT LT	1.294,45
CARLOS ALBERTO SAVAZO	7.564,27
CARLOS ALBERTO SOSSAI	14.130,87
CARLOS RISSALETI DE BARROS	3.692,58
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	11.677,45
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	51.366,02
CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS S/C LTDA3	709,52
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	37.681,68
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLNOR	43.930,82
COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	17.190,08
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	53.468,45
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	35.304,73
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	62.500,10
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	47.744,75

Relação de Credores	Total Pago
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	30.057,19
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	32.200,00
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	22.565,84
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	37.701,65
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	740,95
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	4.419,49
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	23.097,98
DISMOTOR COM DE MOTORES ELETR LT	2.747,88
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	2.019,92
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	19.368,78
ELESBAO LEONEL FERREIRA	1.241,92
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	18.674,37
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S.	40.967,55
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	24.349,62
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAÇÃO LTDA	17.056,35
FAZENDA ALVORADA BRAG AGROPASTORIL LT	33.153,11
FAZENDA FORTALEZA LTDA	3.796,34
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	14.080,25
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	20.791,49
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	15.071,28
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	28.028,34
ICL BRASIL LTDA	9.371,34
IEDA BERNARDES CALDEIRA	4.342,96
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	20.365,18
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	83.273,49
JAIR CANDIDO FERREIRA	1.465,97
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	4.758,72
JOAQUIM JOSE DA SILVA	5.077,94
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	18.773,07

Relação de Credores	Total Pago
JOSE BORGES DA SILVA	6.224,64
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	12.146,37
JOSE LUIZ DA SILVA	8.075,28
JOSE SILVANDY RODRIGUES	6.358,03
JOSINO AFONSO DA SILVA	3.491,55
JULIANO MARTINS ALVES	2.010,57
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.015,47
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.507,54
KRONES DO BRASIL LTDA	3.390,97
LABORATORIO SAO LUCAS LTDA	273,56
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	28.966,28
LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.643,90
LEANDRO PASCHOAL	9.379,54
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ.	59,7
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	13.174,44
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	11.612,35
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	794.815,14
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	24.552,25
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3.591,53
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	24.706,12
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	73.871,53
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	11.586,58
MARCELINO BILATTO FILHO	365,92
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	4.843,92
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	666,09
MARSON METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	721,45
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	15.204,60
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	1.854,77
MURILO BRAIDO DA SILVA	1.110,04

Relação de Credores	Total Pago
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.690,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	8.761,22
NELSON MARIO PAULINO	402,49
NESTLE BRASIL LTDA	38.490,21
NILTON BERTUCHI	23.485,76
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	2.710,17
NOBRE CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4.348,56
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.883,42
PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.293,78
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	4.935,27
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	3.141,11
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	30.316,67
PP PRINT EMBALAGENS S A	29.131,30
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.307,15
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.239,81
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	43.723,72
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	67.796,47
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	1.125,99
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	720,46
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	7.452,84
SAPORE S A	30.466,20
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	3.801,07
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	3.722,06
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	222,79
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	15.194,47
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	28.557,32
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.268,57
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	20.483,68

Relação de Credores	Total Pago
TEAM CREATIF DESIGN LTDA	955,89
TELEFONICA BRASIL S A	16.934,00
TETRA PAK LTDA	475.701,85
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	3.825,40
TRANSCOBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	1.460,43
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	8.596,01
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.197,85
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	6.661,79
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	59.887,87
ULTRA MÁQUINAS COML DE FERRAMENTAS LT	950,85
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	19.004,19
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	18.673,11
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	645,43
VIGOR ALIMENTOS S.A.	31.823,69
Total	4.011.249,68

Ademais, faz-se necessário informar que a Recuperanda efetuou, em 21/06/2024, pagamento complementar a fim de regularizar as diferenças a menor informadas na última circular, conforme descrito na tabela abaixo:

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	21/06/2024	0,17
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	21/06/2024	0,51
ELESBAO LEONEL FERREIRA	21/06/2024	0,17
JULIANO MARTINS ALVES	21/06/2024	0,27
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	21/06/2024	0,48
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	21/06/2024	0,09

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
MURILO BRAIDO DA SILVA	21/06/2024	0,15
NELSON MARIO PAULINO	21/06/2024	0,05
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	21/06/2024	0,18
Total		2,07

Não obstante esta Administradora Judicial tenha informado as diferenças a menor apuradas até 05/06/2024, conforme levado aos autos no último relatório, cabe esclarecer que restou pendente a incidência do índice da Taxa Referencial (TR) referente ao mês de junho de 2024, motivo pelo qual permanece existindo uma diferença **a menor, que, embora imaterial, dados os valores mínimos observados**, totalizam a quantia de R\$ 13,30, em 30/06/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	(1,12)
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	(3,25)
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	(0,01)
CARLOS ALBERTO SOSSAI	(0,01)
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	(0,01)
ELESBAO LEONEL FERREIRA	(1,07)
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	(0,01)
JULIANO MARTINS ALVES	(1,74)
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	(3,10)
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	(0,57)
MURILO BRAIDO DA SILVA	(0,96)
NELSON MARIO PAULINO	(0,35)
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	(1,09)
TELEFONICA BRASIL S A	(0,01)
Total	(13,30)

Informa-se, ainda, que a Recuperanda foi notificada com relação às diferenças acima transcritas, **cujos comprovantes de pagamentos foram recepcionados por esta Administradora Judicial em 05/07/2024**, de modo que estão em análise e eventuais informações serão relatadas na próxima Circular.

Rememora-se que, à fl. 24.871, a Recuperanda informou que, por questões burocráticas, ainda estava em procedimento de regularização das diferenças, apontadas por esta Administradora Judicial, aos credores BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CIA JAGUARI ENERGIA e SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA., os quais tiveram desdobramentos e serão relatados a seguir.

No que se refere ao credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A, às fls. 25.306/25.308, este levou aos autos, em conjunto com a Recuperanda, manifestação informando que ambas as partes reconheciam a existência de créditos sujeitos à RJ inadimplidos por parte da Recuperanda na monta de R\$ 784.183,02, correspondente à diferença a menor das parcelas 1 a 14 e do inadimplemento das parcelas 15, 16, 17, 18 e 19.

Sendo assim, para a regularização do respectivo valor em atraso, as partes apresentaram, em sua petição, o acordo que estava em tratativa, requerendo, portanto, a homologação do pactuado pelo D. Juízo Recuperacional.

Entretanto, cabe destacar que o próprio credor destaca que o acordo realizado tem a função de auxiliar a empresa devedora com a regularização dos pagamentos da RJ vencidos e não pagos, de modo que não exime a Recuperanda de seguir efetuando os pagamentos que vierem a vencer no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

De toda forma, destaca-se, desde logo, que os valores apontados como pendentes divergem dos valores que foram apresentados por esta Auxiliar na época. Veja-se o destaque da petição às fls. 25.306/25.308:

2. A TUIUTI reconhece a existência de valores pendentes (créditos concursais) de pagamento ao SANTANDER, no âmbito da presente Recuperação Judicial, também reconhecido pelo Ilmo. Administrador Judicial às fls. 25148/25202, conforme tabela abaixo:

PARCELAS VENCIDAS	
VENCIMENTO	VALOR
SALDO DEV PARCELAS 1 A 14	R\$ 272.171,79
23/11/2022	R\$ 79.714,38
23/02/2023	R\$ 82.013,37
23/05/2023	R\$ 116.594,26
23/08/2023	R\$ 122.856,23
23/11/2023	R\$ 110.832,98
	R\$ 784.183,02

Conforme trecho acima, retirado da petição, alocado à fl. 25.306, o saldo pendente seria de **R\$ 784.183,02**. Entretanto, ao verificar as fls. 25.148/25.202, também citadas na petição supra e na qual é afirmado que a Brasil Trustee reconhece estes valores, a quantia é outra:

No mais, reitera-se as diferenças **a menor** apuradas e devidas aos credores acima descritos, que perfazem a quantia de R\$ 1.045.371,72, atualizada até 05/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
BANCO SANTANDER BRASIL S A	(775.281,42)
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	(56.199,79)
CIA JAGUARI ENERGIA	(190.350,22)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(23.540,29)
Total	(1.045.371,72)

Desta forma, é importante o esclarecimento do racional de cálculo das partes, para que se compreenda a contabilização do crédito e, assim, quando houver a decisão do D. Juízo, possam ser feitos os ajustes e acompanhamentos necessários.

No que concerne ao credor BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., cabe destacar que, em 06/03/2024, o credor forneceu seus dados bancários à Recuperanda, de modo que as parcelas vencidas até o momento se tornaram exigíveis em 23/05/2024, a saber, da 1ª a 21ª parcelas. No entanto, quando da notificação à Recuperanda para a apresentação dos comprovantes de pagamento, esta informou que o credor possui um débito com a empresa no montante de R\$ 162.890,57 e que, portanto, procedeu com a compensação dos valores, conforme Cláusula 3.5 do Plano de Recuperação Judicial. Tal questão foi trazida, também, às fls. 25.095/25.098.

Reforçou, ainda, que mesmo após a compensação das parcelas vencidas restou um crédito em favor da Recuperanda no valor de R\$ 105.836,78, o qual será compensado quando do vencimento das próximas parcelas até o seu limite.

Neste contexto, esta Administradora Judicial está analisando os demonstrativos de cálculos apresentados pela Recuperanda, bem como, verificando a possibilidade, nos termos do PRJ, de se realizar a compensação conforme descrita pela Recuperanda. Sendo assim, tão logo esta Auxiliar finalize os trabalhos, novas informações serão trazidas aos autos.

No tocante ao crédito do credor CIA JAGUARI ENERGIA, segundo a Recuperanda, este fora pago através de cessão de crédito para FATTOR CRÉDITO MERCANTIL S.A, situação que já vinha sendo relatada nas circulares anteriores. Entretanto, conforme decisão às fls.

11.423/11.434, referida cessão de crédito entre as empresas não fora acolhida e não houve, posteriormente, interposição de recurso (fls. 11.601), motivo pelo qual, esta Auxiliar do Juízo seguia notificando a necessidade de regularização dos pagamentos ao respectivo credor. Segundo a Recuperanda, em recente petição anexada aos autos (fls. 25309/25310), o próprio credor CIA JAGUARI ENERGIA reconheceu a cessão de seu crédito a FATTOR CRÉDITO MERCANTIL S.A., apresentando, em seguida, um termo de renúncia e quitação.

No entanto, conforme já exposto, esta Auxiliar do Juízo não validou a cessão acima descrita pelo fato de não ter ocorrido homologação da operação por parte do D. Juízo Recuperacional, motivo pelo qual segue solicitando a regularização das diferenças apuradas.

No mais, esta Administradora Judicial acompanhará o desenvolver dos fatos e eventuais informações serão trazidas no próximo relatório de cumprimento do plano.

Já com relação ao credor SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA., às fls. 25.036/25.037, a Recuperanda apresentou petição informando que o credor havia apresentado uma Carta, na qual informa que não há “qualquer obrigação em atraso por parte da Recuperanda”, bem como, que o cumprimento do plano, em relação ao seu crédito, está regular.

Com relação a isso, esta Administradora Judicial ratifica seu posicionamento já apresentado nos autos às fls. 16.993/17.136, reiterando que cabe a esta Auxiliar do juízo fiscalizar a Recuperanda no cumprimento do PRJ. Portanto, as informações prestadas na Carta ora apresentada — na qual só há declaração de que não existem valores em atraso — não alteram, no entender desta Auxiliar, o seu dever em notificar a Recuperanda para proceder com a regularização das diferenças a menor

apuradas, **a menos que o credor renuncie seu crédito de forma expressa, por se tratar de um direito disponível.**

No mais, reitera-se as diferenças **a menor** apuradas e devidas aos credores acima descritos, que perfazem a quantia de R\$ 1.046.980,77, atualizada até 30/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
BANCO SANTANDER BRASIL S A	(776.474,32)
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	(56.286,50)
CIA JAGUARI ENERGIA	(190.643,43)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(23.576,51)
Total	(1.046.980,77)

Por fim, concernente ao crédito da Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Igaratá, rememora-se que, às fls. 12.546/12.547, o D. Juízo indeferiu os pleitos da referida credora, por entender que há evidente controvérsia entre ela e a Recuperanda, a qual deverá ser objeto do Incidente próprio, com a necessária dilação probatória. Posteriormente, a Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Igaratá interpôs Recurso de Agravo de Instrumento (autos nº 2087013-37.2022.8.26.0000) em face da r. decisão supracitada, ao qual foi negado provimento. Relata-se, ainda, que, atualmente, existe Recurso Especial pendente de julgamento.

Nesse sentido, existe problemática em torno do crédito da referida Credora, restando válida e surtindo seus efeitos, nesse momento, a r. decisão do N. Juízo, na qual se determinou o ajuizamento de Incidente próprio para a discussão da questão.

Ademais, rememora-se que, conforme explanado na última circular, também foram constatados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 349.128,24³, atualizada até a data base de 30/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	53,73
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	2.374,63
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	3.069,21
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	3.037,52
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	3.281,69
AMERICO CANDIDO FERREIRA	107,71
ANTONIO PIRES RIBEIRO	5.443,50
BANCO BRADESCO S/A	8.478,58
BANCO SAFRA S A	8.735,88
BANCO SOFISA AS	2.113,94
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	1.966,01
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	1.765,26
CARLOS ALBERTO SAVAZO	1.454,14
CARLOS RISSALETI DE BARROS	1.454,40
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	2.547,98
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	2.025,37
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLÉNOR	28.414,86
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	2.608,88
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	21.958,88
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	33.594,51
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	53.698,42

³ Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total das Diferenças
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	1.825,47
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	20.037,12
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	3.296,55
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	2.240,56
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	1.515,23
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3.076,81
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	3.466,32
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	5.437,92
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	2.215,85
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	2.463,98
FAZENDA ALVORADA BRAG AGROPASTORIL LT	2.296,55
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	3.351,54
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	7.910,86
ICL BRASIL LTDA	5,86
IEDA BERNARDES CALDEIRA	40,65
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	3.175,66
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	3.569,02
JAIR CANDIDO FERREIRA	13,84
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	2.455,97
JOAQUIM JOSE DA SILVA	1.029,96
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	5.843,53
JOSE BORGES DA SILVA	501,12
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	9,05
JOSE LUIZ DA SILVA	1.007,86
JOSE SILVANDY RODRIGUES	57,66
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	75,00
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	2.551,98
LEANDRO PASCHOAL	5,62
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	22,01

Relação de Credores	Total das Diferenças
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	85,21
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	26.295,25
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	2.516,88
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	1.816,99
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	3.084,91
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	2,00
MARCELINO BILATTO FILHO	3,46
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	0,84
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	11,63
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	135,58
NELSON LEMES DE AZEVEDO	77,38
NESTLE BRASIL LTDA	2.163,90
NILTON BERTUCHI	1.490,62
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	538,79
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.422,79
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	44,79
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	396,52
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	1.758,87
PP PRINT EMBALAGENS S A	2.535,84
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	73,09
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.942,02
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	2.303,89
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	3.072,83
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	10,64
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	2,40
SAPORE S A	2.011,83
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	35,16
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	2,11
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	130,89

Relação de Credores	Total das Diferenças
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	2.591,95
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	1.675,56
TETRA PAK LTDA	15.214,51
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	36,09
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	75,77
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	39,61
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	2.823,27
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1.378,89
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1.366,39
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	1,34
VIGOR ALIMENTOS S.A.	2.272,94
Total	349.128,04

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 300 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 225 credores que não enviaram seus dados bancários e, portanto, não receberam, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início no mês de junho de 2019 e término previsto para o mês de março de 2027.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 (um) ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 21ª parcela em 21/06/2024, de modo que o montante pago até o momento segue, abaixo, demonstrado:

Relação de Credores	Total Pago
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	1.107,42
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	4.785,69
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	4.199,40
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME	3.060,09
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	2.085,69
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	1.123,77
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	2.368,64
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	249,31
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	13.928,26
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	20.261,53
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	421,24
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	1.940,58

Relação de Credores	Total Pago
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	1.099,54
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	6.447,96
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EPP	4.235,66
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	273,96
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	6.743,74
DOCE PRECO E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9,68
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	6.537,31
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	2.886,98
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	7.306,61
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	1.648,98
LABIOTEC CONSULTORIA E ANALISES – ME	211,67
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	1.819,34
MAQ TEC ARARAS COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME	599,08
MAQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	881,65
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	1.505,97
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.479,44
MECANICA DIESEL R M S SERVICOS E PECAS LTDA ME	718,74
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	3.996,87
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	4.016,17
MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA. – ME	150,14
MURILO DALDOSSO LEMES ME	1.405,60
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	14.726,22
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	2.899,35
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	1.485,08
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	136,74
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	1.000,32
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	208,48
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	2.539,16

Relação de Credores	Total Pago
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	194,70
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	7.697,67
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	4.530,31
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	1.665,58
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	14.861,27
TRANSLIBANESA LTDA ME	2.288,05
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	26.176,80
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	9.070,26
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	19.722,00
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	18.997,13
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	10.533,65
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	4.454,45
Total	252.693,94

Cabe relatar que em 19/06/2024 o credor JAM FABRIN MECANICA LTDA ME apresentou seus dados bancários, de modo que todas as parcelas vencidas até o momento, a saber da 1ª a 21ª, tornaram-se exigíveis com vencimento em 23/09/2024, nos termos do PRJ. No entanto, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento, realizado em 21/06/2024, no valor total R\$ 7.306,61, de modo que o pagamento foi, não só antecipado, como também realizado em monta superior ao devido e cuja diferença será apresentada em momento oportuno neste relatório.

A Recuperanda efetuou pagamentos complementares em 05/06/2024, a fim de regularizar as diferenças que vinham sendo relatadas por esta Auxiliar do Juízo, e, em 21/06/2024, fez novos pagamentos com o mesmo objetivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	21/06/2024	0,02
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	21/06/2024	0,02
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	21/06/2024	0,03
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	21/06/2024	0,41
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	21/06/2024	0,02
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	21/06/2024	0,26
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	21/06/2024	0,93
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	21/06/2024	0,01
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	21/06/2024	0,11
Total		1,81

Convém pontuar que, conforme relatado nas circulares anteriores, embora não tenha sido formalmente comprovada a cessão de crédito dos credores MAJ FABRIN MECANICA LTDA. ME e PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. EPP para cessionária CREDITUM PARTICIPAÇÕES, os pagamentos foram efetuados diretamente em suas contas bancárias, o que contradiz com as afirmações da Recuperanda. No entanto, não houve prejuízo, uma vez que os pagamentos efetuados aos referidos credores foram suficientes para regularização das parcelas inadimplidas, de modo que se encontra pendente de pagamento somente os encargos moratórios.

Quanto ao credor BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA. EPP, reprisa-se que desde a parcela 14, não vem recebendo seus créditos, pois, conforme notificado pela Recuperanda, também houve cessão do crédito à CREDITUM PARTICIPAÇÕES. Contudo, até o presente momento não foi comprovado nos autos a referida cessão de crédito.

Destaca-se que não houve pagamento complementar, pois os pagamentos das parcelas foram suficientes para quitar a 14ª até 20ª parcela pendente, restando ainda uma diferença a maior no valor de R\$ 16,43.

Entretanto, insta relatar que, mesmo após compulsar os autos recuperacionais e solicitar os devidos documentos que comprovem as referidas cessões de créditos, até o presente momento, a Devedora não apresentou o que fora solicitado e esta Auxiliar segue diligenciando, administrativamente, a fim de obter os esclarecimentos necessários sobre as cessões acima descritas.

Ademais, não obstante esta Administradora Judicial tenha informado as diferenças a menor apuradas até 05/06/2024, conforme levado aos autos no último relatório, cabe informar que restou pendente a incidência do índice da Taxa Referencial (TR) referente ao mês de junho de 2024, motivo pelo qual permanece existindo uma diferença **a menor, que, embora imaterial, dados os valores mínimos observados**, totalizam a quantia de R\$ 14,39, em 30/06/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	(0,19)
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	(0,18)
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	(3,62)
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	(0,19)
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	(2,34)
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	(7,87)
Total	(14,39)

Relata-se, ainda, que esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda com relação às diferenças pendentes de

regularização, e a Recuperanda se comprometeu a efetuar o pagamento, **cujos comprovantes foram recepcionados por esta Administradora Judicial em 05/07/2024 e estão em análise**, de forma que serão relatados na próxima circular.

Constatou-se, além disso, **pagamentos realizados a maior**, os quais remontam a quantia de R\$ 30.021,92, estando o referido valor atualizado até 30/06/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	160,24
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	930,37
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	823,88
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME	501,57
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	439,80
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	16,89
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	491,23
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	218,46
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	3.294,25
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	219,89
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	158,98
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	1.662,07
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	662,86
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	1.066,35
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.248,62
J R CAMARGO COM E LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	9,33
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	3,55
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES - ME	1,95
MÁQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	174,23

Relação de Credores	Total das Diferenças
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	334,52
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	203,42
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	488,00
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	53,28
MURILO DALDOSSO LEMES ME	252,70
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	1.687,95
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	1.196,82
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	259,93
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	36,91
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	355,70
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	1,80
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	822,03
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	3,83
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	227,50
TRANSLIBANESA LTDA ME	332,76
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	3.050,22
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	37,54
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	3.643,74
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	2.208,76
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	1.968,35
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	771,65
Total	30.021,92

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 160 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 139 credores que não

enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do plano.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS

Conforme previsto no aditivo ao Plano aprovado pela comunidade de credores, o qual foi elaborado durante o próprio conclave assemblear (fls. 4.362/4.363), os pagamentos aos credores alocados nesta classe se iniciaram no mês de agosto de 2018.

Cumprir aduzir, ainda, que apenas o credor TETRA PAK LTDA. atendeu aos requisitos previstos no PRJ, podendo, assim, classificar-se como credor parceiro e essencial.

Segundo já mencionado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493, o crédito do credor parceiro e essencial poderá ser quitado por meio de compensação com bônus de crédito. O bônus, para fins de compensação, no âmbito da Recuperação Judicial, será apurado com base na aplicação do percentual de 50% sobre o bônus obtido junto ao credor naquele respectivo trimestre, limitado ao valor da parcela trimestral. Sendo o bônus insuficiente para a compensação da parcela, eventual diferença apurada deverá ser adimplida por pagamento complementar.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante das compensações dos bônus e dos pagamentos complementares efetuados ao referido credor, apontando ainda o último pagamento complementar realizado pela Recuperanda, em 21/06/2024, com o intuito de regularizar a diferença a menor relatada na última circular apresentada nos autos:

Relação de Credores	Pagamento Complementar		Total Pago
	Data	Valor Pago	
TETRA PAK LTDA.	31/06/2024	0,08	2.392.634,48
Total		0,08	2.392.634,48

Não obstante esta Administradora Judicial tenha informado as diferenças a menor apuradas até 05/06/2024, conforme levado aos autos no último relatório, cabe informar que restou pendente a incidência do índice da Taxa Referencial (TR) referente ao mês de junho de 2024, motivo pelo qual, permanece existindo uma diferença **a menor, que, embora imaterial, dados os valores mínimos observados**, totalizam a quantia de R\$ 0,59, em 30/06/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Relata-se, ainda, que esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda quanto as diferenças pendentes de regularização, e a empresa devedora se comprometeu a efetuar o pagamento, **cujos comprovantes foram recepcionados por esta Administradora Judicial em 05/07/2024**, de modo que estão em análise e eventuais informações serão relatadas na próxima circular.

Ademais, tem-se que os detalhes acerca do Incidente de “Exibição de Documentos” (autos sob o nº 0002206-23.2020.8.26.0022), o qual se refere à interpretação conferida à cláusula de credores parceiros/essenciais, já foram perfeitamente explanados nas circulares anteriores, cabendo, neste momento, mencionar, apenas, que o Recurso

Especial interposto pela Credora (autos nº 2047610-61.2022.8.26.0000), em face da r. decisão proferida nos autos do referido Incidente, foi negado provimento, tendo a Credora, na sequência, interposto Agravo em Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento pelo C. STJ.

No mais, ressalta-se que, ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Devedora (autos nº 2055168-84.2022.8.26.0000), foi dado parcial provimento, apenas, para reformar a parte final da r. decisão proferida em primeira instância, na qual foi determinado o restabelecimento dos protestos lavrados após o transcurso do prazo concedido, na hipótese em que as partes não cheguem a uma composição, ordenado o cancelamento de ditos protestos, com a expedição do respectivo mandado, tendo sido destacada a referida ressalva constante e relativa à futura possibilidade de exercício dos direitos de crédito pela Credora Tetra Pak.

Nesse espeque, esta Administradora Judicial informa que continuará acompanhando os autos dos recursos, em 2º (segundo) grau, a fim de realizar eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação à apuração dos pagamentos realizados.

IV- CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, com as ressalvas feitas no decorrer do relatório.

Cumprе ressaltar que a Recuperanda efetuou os pagamentos complementares a fim de regularizar as diferenças a menor que estavam sendo relatadas, e após a análise dos pagamentos, esta Administradora Judicial verificou-se que as diferenças a menor reportadas

foram devidamente regularizadas, no entanto, conforme relatado no presente circular, ainda restam **diferenças imateriais**, em razão da não incidência do índice da TR referente ao mês de junho de 2024, as quais foram também pagas, mas ainda serão analisadas na próxima Circular.

Com relação à Classe III, também houve a regularização das diferenças, exceto aos credores BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CIA JAGUARI ENERGIA e SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA., conforme detalhado no corpo do presente relatório.

Nesse ínterim, apresenta-se o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

Classe I - Créditos Trabalhistas	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(64,73)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	302.232,95

Classe II - Créditos com Garantia Real	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	27.295,83

Classe III - Créditos Quirografários	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(1.046.994,09)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	349.128,26

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(14,39)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	30.021,93

Credores Parceiros / Essenciais	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(0,59)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00
Total Pagamentos Efetuados a Menor	(1.047.073,81)
Total Pagamentos Efetuados a Maior	708.678,97

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do I. Parquet e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Amparo, 30 de julho de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409